

19.2. A gestão do contrato se dará da seguinte forma:

19.2.1. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC por meio de sua supervisão administrativa, é a Unidade organizacional responsável pela realização das atividades técnicas em telefonia, computação e internet do Tribunal, sendo desta forma a área de intervenção da execução do contrato, donde se tem hierarquicamente como:

- a) Gestor do Contrato: Raquel Cunha da Conceição.
b) Fiscal do Contrato: Amilar Sales Alves.

19.3. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SAFETEC INFORMÁTICA LTDA QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DAS FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO G-SUITE, DA FABRICANTE GOOGLE.

Processo nº 0004801-57.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a alteração do gestor e fiscal do Contrato nº 03/2021, em conformidade com o Comunicado Interno DITEC, id. 1449027 e Despacho DILOG, id. 1503145.

Onde se lê:

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.

9.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Diretor de Tecnologia e Informação Raimundo José da Costa Rodrigues.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Leia-se:

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Jader Sousa Santos .

9.2. A gestão do Contrato fica a cargo de Raquel Cunha da Conceição, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2020, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA SAFETEC INFORMÁTICA LTDA QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DAS FERRAMENTAS DE COLABORAÇÃO

G-SUITE, DA FABRICANTE GOOGLE..

Processo nº 0004801-57.2020.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a alteração do gestor e fiscal do Contrato nº 39/2020, em conformidade com o Comunicado Interno DITEC, id. 1448756 e Despacho DILOG, id. 1503145.

Onde se lê:

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Amilar Sales Alves.

9.2. A gestão do Contrato fica a cargo do Gerente de Segurança, Elson Correia de Oliveira Neto.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Leia-se:

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato ficará a cargo do servidor Jader Sousa Santos .

9.2. A gestão do Contrato fica a cargo de Raquel Cunha da Conceição, Diretora de Tecnologia da Informação e Comunicação.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste TJAC.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 06 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DATA CENTER (AMBIENTE SEGURO).

PROCESSO Nº 0008989-30.2019.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede nesta cidade, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Regina Ferrari, e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.223/0001-60, sediada na SCLN 213 Bloco C Sala 201 – Asa Norte – Brasília-DF, representada pelo senhor Wanderson Pedrosa dos Santos, CPF nº. 074.***-84, RG nº 10.***-7 IFP/RJ, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 40/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais), pago conforme detalhamento abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|----------|---------------|---|--------------|---|
| Grupo 01 | 1 | 04 (quatro) Servidores Modelo PowerEdge R710 –2x Intel(R) Xeon(R) CPU X5560 128GB RAM 4x 300 SAS 15k 3.5". | R\$ 5.600,00 | R\$ 67.200,00 (sessente e sete mil e duzentos reais) |

| | | | | |
|--------------|---|---|---|---|
| | 2 | 14 (quatorze) Servidores Modelo PowerEdge R410 -2x Intel(R) Xeon(R) CPU E5620 32GB RAM 2 x 250 SATA 7,2k 3,5" 2x300 SAS 15k 3,5". | | |
| Grupo 02 | 3 | 01 (um) Blade modelo PowerEdge M1000e -Avocente iKVM Switch M8024-k 10GbE SW Brocade M5424. | R\$ 6.075,00 | R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais) |
| | 4 | 12 (doze) Blade modelo PowerEdge M620 -2x 2x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2660 0 @ 2.20GHz 128.0 GB 2x 300.0 SAS HDD 2.5". | | |
| VALOR TOTAL: | | | R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais) | R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais) |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 15 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.633.02.061.2282.2908.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados–FUNSEG, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato passa a ser exercida conforme abaixo:

FISCAL: Jader Sousa Santos.

GESTOR: Raquel Cunha da Conceicao

Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão processadas por meio de portaria da Presidência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Pedrosa dos Santos**, Usuário Externo, em 10/07/2023, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/07/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 73/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 56/2023

Processo nº: 0000859-46.2022.8.01.0000

Fornecedor registrado: LUBE PACK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.310.289/0001-46.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento dos materiais, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Acre, quanto a execução dos Termos de Cooperação realizados entre o TJAC e as Prefeituras dos Municípios.

Valor Total da Ata: R\$10.344,00 (dez mil trezentos e quarenta e quatro reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Rogério dos Santos Nascimento; e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ana Paula Viana de Lima Carrilho.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari** e o representante da empresa o senhor **Pedro Lorenzo Jorge**.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 74/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 120/2022

Processo nº: 0010174-74.2017.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 120/2022

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: o presente contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para projetar, fornecer, implantar e integrar, em regime "turnkey" (onde a LICITANTE fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento), de solução de DATA CENTER PRÉ-FABRICADO OUTDOOR – DCPFO, projetado sob a certificação ANSI/TIA-942 Ready Rated 3 ou UPTIME INSTITUTE TIER III para Data Centers Pré Fabricados Outdoor.

Valor Total da Ata: R\$ 8.300.000,00 (oito milhões trezentos mil reais)

Vigência: 12 meses, com início a partir da sua assinatura, limitando-se à vigência do respectivo crédito orçamentário nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores **Elson Correia de Oliveira Neto** e **Amilar Sales Alves** (fiscais) e **Raquel Cunha da Conceição** (gestor).

Processo Administrativo nº:0000576-86.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:DRVAC

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Autorização para o pagamento de infração de trânsito e ressarcimento ao erário

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o Despacho no 2012/2023 - PRESI/DRVAC/SUTRP, objetivando o pagamento e ressarcimento ao erário de infração de trânsito aplicada ao motorista Claudio Alencar da Silva, no dia 10.11.2022, às 9h5min, quando conduzia veículo oficial placa NXS3470, por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, no valor total de R\$ 104,13 (cento e quatro reais e treze centavos), consoante se extrai no boleto da multa (id no 1469328).

A Diretoria Regional do Vale do Acre - DRVAC, por meio do Despacho no 14316/2023 - PRESI/DRVAC, solicitou autorização de pagamento da referida multa pela DIFIC, com objetivo de vializar a emissão do CRLV do veículo Citroen/Jumper M33M 23S - placa NXS3470 (id no 1469423).

Vieram os autos cls.

É o breve relatório. DECIDO.

Acerca do assunto em questão, o Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre editou a Resolução CONAD no 27/2011, a qual estabelece que:

Art. 7º As sanções pecuniárias decorrentes de infrações de trânsito correrão à conta do motorista infrator e serão descontadas de seus vencimentos, bem como transferidos ao seu prontuário os pontos respectivos.

§ 1º. O motorista deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Chefe do Setor de Transportes, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação para fins do disposto neste artigo;

§ 2º. As guias de pagamento das penalidades pecuniárias serão encaminhadas pelo Setor de Transportes à Diretoria Administrativa, que providenciará seu recolhimento e informará à Diretoria de Recursos Humanos o valor a ser descontado dos vencimentos do motorista.

Assim, em análise aos documentos juntados aos autos, denota-se que o servidor que conduzia o veículo ao tempo da autuação da infração, Claudio Alencar da Silva, não apresentou proposta para pagamento do valor referente à infração de trânsito acima mencionada.

Ademais, vê-se que o Supervisor do Setor de Transportes adotou as providências pertinentes quanto à transferência de pontos para a carteira do condutor do veículo, conforme aponta OF. nº 498/SUTRP (id no 1379956).

Diante do exposto e em consonância com o que prevê a Resolução CONAD no 27/2011, AUTORIZO a Diretoria de Finanças e Informações de Custos - DIFIC a promover o pagamento da guia contante do id no 1469328, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES para que promova o desconto do valor a ser pago, referente à multa, dos vencimentos do servidor Claudio Alencar da Silva.